



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

**PROC. Nº 045/2020**

**CONTRATO Nº 072/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, 389, Centro, CEP 15180-000, representada por seu **Prefeito Municipal Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES**, residente neste município, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **SILVIA DALTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.168.241/0001-07, com sede na cidade de Votuporanga - SP, na Av. João Gonçalves Leite, nº 4777, Bairro: Jardim Alvorada, CEP: 15.505-000, Tel.: (17)3421-2361, e-mail: sdalto12@gmail.com, representada por **SILVIA DALTO**, maior, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 14.174.642 SSP-SP e inscrita no CPF n.º 047.332.988-38, residente na cidade de Votuporanga - SP, Av. João Gonçalves Leite, nº 5514, Bairro: Jardim Alvorada, CEP: 15.505-000, Tel.: (17)3421-2361, e-mail: sdalto12@gmail.com, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 019/2020, objeto do Processo nº 045/2020, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a execução de paisagismo (Praça da Matriz e Praça Cohab-frente a Av. Maria Viudes Aguera Peres) em praças deste município, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

**2.2** – Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as recomendações da **CONTRATANTE**.

**2.3** - A medição será realizada com a presença do responsável técnico da contratada.

**2.4** - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

**2.6** - Se a qualidade dos serviços não corresponder a especificação do Edital, ou apresentar defeitos, vícios de execução ou elaboração, deverá proceder às correções apontadas, em até 48 horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data de 31/12/2020.

**3.2** – O prazo de execução das atividades será o de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da assinatura Contratual.

**3.2.1** – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.820,00 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais)**.

**4.2** - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas, após verificação do técnico municipal, de forma parcelada, sendo 05 (cinco) parcelas, ocorrendo o 1 pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) – após 15 dias da assinatura contratual, e as demais 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 6.205,00 (seis mil, duzentos e cinco reais) – conforme quadro abaixo

01 parcela	Valor - R\$ 15.000,00	Data do Pagamento <b>15/07/2020</b>
02 parcela	Valor R\$ 6.205,00	Data do Pagamento <b>30/07/2020</b>
03 parcela	Valor R\$ 6.205,00	Data do Pagamento <b>28/08/2020</b>
04 parcela	Valor R\$ 6.205,00	Data do Pagamento <b>30/09/2020</b>
05 parcela	Valor R\$ 6.205,00	Data do Pagamento <b>30/10/2020</b>

**4.4** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.5** As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2020: 02 - 0110; 3.3.90.39.00; 15.452.2021.0000, **Ficha: 147-8**. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Urbanismo e Habitações Urbanas - Unidade Orçamentária – 020110.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - A Contratada deverá atender a todas as exigências técnicas e legislação referente e normas técnicas.

**5.2** - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados oficiará a empresa neste sentido, tendo a CONTRATADA o prazo de 02 (duas) horas para efetuar a remoção destes materiais.

**5.3** – A CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Prefeitura.

**5.4** - **A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA e constantes no ANEXO I do presente edital.**



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**5.5** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.6** - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.7** - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

**5.8** - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.9** - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

**5.10** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

**5.11** - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**5.12.** - Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

**5.12** - A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À "CONTRATANTE" obriga-se à:

**6.1** - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

**6.2** - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento das instalações e serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando:

**7.1.1** - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

**7.1.2** - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**7.1.3** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**7.4.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou**  
**II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

**7.4.2** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e**

**II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.**

**7.4.3** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou**

**II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

**7.4.4** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**7.4.4.1** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**7.5** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**7.6** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.7** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.8** - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Macaúbal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Sebastianópolis do Sul-SP, 30 de junho de 2020.

**MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SILVIA DALTO - ME**  
**CONTRATADA**

**CNPJ/MF nº 01.168.241/0001-07**  
**SILVIA DALTO**

## TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

**Maria de Souza**  
**Secretaria**  
**RG: 42.535.030-4**

Nome:

RG:

**Caroline Abreu Bordin**  
**Engenheira Civil**  
**RG: 48.155.640-0**  
**CPF: 8066109915**



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO -

**CONTRATANTE:** Município de Sebastianópolis do Sul-SP.

**CONTRATADA:** SILVIA DALTO – ME – CNPJ n 01.168.241/0001-07

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):** 072/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para a implantação de paisagismo em praças deste município, conforme especificações do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2015 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP, 30 de junho de 2020.**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000

E-mail institucional: gabinete@sebastianopolisdosul.sp.gov.br

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



E-mail pessoal: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br)

Telefone(s): (17) 99775-1425

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000

E-mail institucional: [gabinete@sebastianopolisdosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@sebastianopolisdosul.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br)

Telefone(s): (17) 99775-1425

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: SILVIA DALTO

Cargo: EMPRESÁRIA

RG n.º 14.174.642 SSP-SP

CPF n.º 047.332.988-38

Data de Nascimento: 12 de abril de 1962

Endereço residencial completo: Av. João Gonçalves Leite, nº 5514, Bairro: Jardim Alvorada, Votuporanga – SP, CEP: 15.505-000.

Telefone: (17)3421-2361

E-mail institucional: [sdalto12@gmail.com](mailto:sdalto12@gmail.com)

E-mail pessoal: [sdalto12@gmail.com](mailto:sdalto12@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**  
CONTRATADA: **SILVIA DALTO – ME** – CNPJ n 01.168.241/0001-07  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **072/2020**

**OBJETO: Contratação de empresa para a implantação de paisagismo em praças deste município, conforme especificações do Termo de Referência.**

Nome:	MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	18.092.100/SSP-SP
Endereço:	Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99775-1425
E-mail:	pm.sebastsul@uol.com.br


(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Michelle Servignani Coelho
Cargo:	Assessora Jurídica
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Manoel Casado Rodrigues, 1732, Centro, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99628-4790
E-mail:	michelleservignani@yahoo.com.br

Sebastianópolis do Sul-SP, 30 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

  
\_\_\_\_\_  
Michelle Servignani Coelho  
Assessora Jurídica

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP